



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 132/2021

PROPONENTE: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. Andy Ofer Goren.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 18 de março de 2021, o ilustre Deputado Ricardo Nicolau apresentou Projeto de Lei Ordinária de n. 132/2021, que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. Andy Ofer Goren.

A Justificativa do projeto encontra-se em anexo.

Encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria de n. 331/2021, constituída pelos Deputados, Fausto Júnior, Carlinhos Bessa, Therezinha Ruiz, Serafim Corrêa e Mayara Pinheiro, a proposição recebeu Parecer Favorável, aprovado por unanimidade.

Em seguida, o presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa¹.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade conceder o Título de Cidadão do Amazonas

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 29/04/2021 14:42:46

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/05/2021 13:29:11

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:22:40

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/05/2021 17:42:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D65C3110000645B1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ao Sr. Andy Ofer Goren, em reconhecimento aos serviços inestimáveis que vem prestando ao nosso Estado.

O título de Cidadão do Amazonas é regulamentado pela Resolução Legislativa de nº 71 de 10 de dezembro de 1977 e é concedido a pessoas que, de forma direta e pessoal, tenham prestado um relevante serviço ao Estado e ao povo do Amazonas e possuam conduta ilibada.

No presente caso, o Dr. Andy Ofer Goren, nascido em 10 de dezembro de 1970, na cidade de Tel Aviv, Israel, filho de Yehuda Goren e Sara Goren, formado pela Universidade da Califórnia, Berkeley, o qual possui mais de 20 anos de experiência em pesquisa, desenvolvimento e comercialização de terapias e diagnósticos inovadores. Está na lista entre os primeiros na dermatologia, foi o primeiro a desenvolver um teste genético clínico para prever a alopecia androgenética, o primeiro a descobrir marcadores epigenéticos que previam a resposta da terapia antiandrogênica na alopecia androgenética feminina, o primeiro a desenvolver um teste clínico de resposta a antibióticos para acne vulgaris com base na genômica bacteriana de P. Acnes, e o primeiro a desenvolver um teste rápido para prever a resposta ao medicamento “Minoxidil” na alopecia androgenética.

Ademais, é oportuno destacar que o Homenageado está ativamente envolvido no desenvolvimento, comercialização e listagem de vários medicamentos e dispositivos médicos, incluindo novas terapias para queda de cabelo de padrão feminino, alopecia induzida por quimioterapia, queda excessiva de cabelo e disfunção sexual feminina. Vale destacar que sua última pesquisa envolve o uso de terapia antiandrogênica para o tratamento da COVID-19.

Trata-se, portanto, de matéria que preenche os requisitos elencados no artigo 1º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Resolução Legislativa nº. 71, de dezembro de 1977².

Ademais, segundo José Afonso da Silva³, o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades que compõem o Estado federal é o da predominância do interesse, pelo qual cabe à União legislar sobre aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão

² Art. 1º. Para a concessão de título honorífico da cidadania, serão exigidos dos candidatos os seguintes requisitos e obedecidas as normas abaixo:

I – O título de Cidadão do Amazonas será concedido à pessoa que:

a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;

c) possua caráter esmerado e conduta ilibada;

³ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2007, p. 478.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

as matérias e assuntos de predominante interesse regional e, por fim, aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. Outrossim, a teor do §1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitido a este Estado-membro legislar sobre a matéria ora em comento.

Outrossim, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo⁴.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 132/2021.

É o parecer.

Manaus, 28 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relator

⁴ Art. 33. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – **Deputado** e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 29/04/2021 14:42:46

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/05/2021 13:29:11

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 03/05/2021 17:22:40

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/05/2021 17:42:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D65C3110000645B1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

